

§3º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque;

Art. 9º Em todas as atas das reuniões deverão constar:

I. Dia, hora e local da reunião;

II. Relação dos membros presentes;

III. Relação dos membros ausentes;

IV. Resumo do Expediente;

V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação;

VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;

VIII. Registro de deliberações tomadas, consoante o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas serão apresentadas para conselho em reunião, estes poderão solicitar alterações presencialmente caso seja necessário.

§2º Uma cópia da ata deverá impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria simples de seus integrantes. §2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art. 11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art. 12 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 13 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 14 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante do Departamento de Parques e Áreas Verdes e 1(um) representante do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 15 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado nas ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email em até uma semana após a falta.

Art. 16 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou comunicação nas ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email.

Art. 17 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art. 18 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

Capítulo V - Da Coordenação

Art. 19 O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque.

Art. 20 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terá o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros.

Art. 21 São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor zelar pelo bom andamento das reuniões, encaminhar as deliberações do Plenário, comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos, manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 22 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;

c) organizar os anais do Conselho Gestor.

Art. 23 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008 /SVMA-GAB./2018.

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto Municipal nº 43.223/2003 e portaria nº70/SVMA-GAB./2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir nova Comissão de Apuração Preliminar composta pelos servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

- Frederico Jun Okabayashi – RF nº 563.139-4;

- Bruno Bressan Bellini – RF nº 847.480-0;

Artigo 2º - A Comissão ora designada continuará a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades apreciadas no processo 2017-0.144.333-0, devendo apresentar relatório conclusivo sobre o apurado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 3º - A designação dos servidores é feita sem prejuízo das atribuições normais de trabalho.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09 / SVMA.G/2018

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei nº 13.519/03, c.c. artigos 98 a 101 do Decreto nº 43.233/2003, dispõe sobre a indicação de administradores locais do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 55.838, de 15 de janeiro de 2015. .

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar os administradores locais do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 55.838, de 15 de janeiro de 2015, como segue:

a) Ana Lucia Fernandes de Jesus Antunes RF. 604.238.4 – Diretora de Divisão Técnica;

b) Rafael Hans Sandalo – RF. 755.455.9 – Assistente Técnico I;

c) Dione Jorge Santos – RF. 782.149.2 – Assistente Técnico I;

d) Leonardo Kazuhiko Kawazoe – RF. 847.478.8 – Assistente Técnico I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/SVMA-G/2016.

OFÍCIO SAA Nº 7/FMVZ/2018 - TID 17343839 - INTERESSADO: USP – FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA. ASSUNTO: Solicita mudas diversas.DESPACHO:

1 - No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Diretor de DEPAVE-G, às fls. 06, que adoto como razão de decidir, **autorizo**, com base no Decreto nº 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de: 01 (uma) muda de Ipê roxo 7 folhas, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 16,00.2 - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2015-0.087.525-9

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC nº 034/DECONT-G/2017

Auto de infração: nº 069955, lavrado em 26/11/2010

Auto de Multa: nº 67-007.709-7, lavrado em 26/11/2010.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de poda drástica em 01 (um) exemplar arbóreo, localizado na Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, 421 – Vila Elvira – São Paulo/SP, tratado no PA nº 2008-0.255.499-3.

INTERESSADOS: “Clube Hípico de Santo Amaro”, CNPJ nº 49.086.291/0001-71 e Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se o CONTRATADO a:

1.1 - Realizar o plantio de 18 (dezoito) mudas de árvores nativas, todas com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m no interior do imóvel localizado à Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, 421;

1.2 - Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 06 (seis) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa nº 67-007.709-7 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor da Multa a ser recolhido 60% do valor do Auto de Multa nº 67-007.709-7, devidamente atualizado monetariamente, conforme disposto no Decreto Municipal 54.421/13.

2015-0.266.532-4

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Renovação da Licença ambiental de Operação (Regularização). **Interessado:** Amlicabos Indústria Comércio Representações Ltda. **Local:** Av. Jornalista Paulo Zingg, 964, Jaraguá – São Paulo – SP. I. À vista dos elementos constantes no P. A. 2015-0.266.532-4 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação da Regularização da Licença Ambiental de Operação, formulada por Amlicabos Indústria Comércio Representações Ltda., CNPJ 63.949.580/0001-69, por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 51.714/10.

2016-0.021.265-0

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Grasso Indústria Gráfica LTDA-EPP. **Local:** Rua Mogi Mirim, nº 70, compl 64 – Bertioiga - São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.021.265-0 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação da Regularização da Licença Ambiental de Operação, formulada por Amlicabos Indústria Comércio Representações Ltda., CNPJ 63.949.580/0001-69, por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 51.714/10.

2016-0.234.263-0

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação-Regularização. **Empreendedor:** HAZAK INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ 59.678.862/0001-10. **Local:** Rua Adolfo Gordo, 297-Campos Elíseos - São Paulo. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.234.263-0 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa HAZAK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 59.678.862/0001-10), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.021.259-6

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Renovação da Licença ambiental de Operação (Regularização). **Interessado:** ON MOB SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME. **Local:** Rua Paulo Silveira Costa, nº 60 – Jd. Marabá –São Paulo. I. À vista dos elementos constantes no P. A. 2016-0.021.259-6 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação da Regularização da Licença Ambiental de Operação, formulada por On Mob Soluções Para Escritório LTDA. ME, CNPJ 02.544.992/0001-43, por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 51.714/10.

2016-0.016.444-3

Assunto: Licença Ambiental de Operação (Regularização) **Interessado:** Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89. **Local:** Rua Forte do Triunfo, 172. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.016.444-3 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização) da empresa Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89), por não atendimento de comunique-se dentro do prazo. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.210.514-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de Defesa da Licença Ambiental Prévia e de Instalação. **Empreendedor:** M.SANTOMAURO COMERCIO DE AÇO LTDA. **Local:** Avenida general penha Brasil, 781, Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.210.514-2 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização) da empresa Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89), por não atendimento de comunique-se dentro do prazo. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da PORTARIA nº 002/DECONT-G/2017.

defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.207.477-6

Assunto: Indeferimento da Reconsideração da Solicitação de Licença Ambiental. **Empreendedor:** Indústria de Calçados Beira Rio LTDA. **Local:** Rua Joaquim Marra, nº 1.030 – Vila Matilde – SÃO PAULO – SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.207.477-6 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a Reconsideração da solicitação de Licença Ambiental da empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS BEIRA RIO-LTDA (CNPJ: 43.176.072/0001-05), tendo em vista o não atendimento do comunique-se 147/DECONT-2/ GTAIA-IND/2017 publicado no DOC em 08/03/2017 e por apresentar defesa fora do prazo estabelecido no Despacho em DOC 17/05/17 página 24. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da Portaria 002/DECONT-G/2017, publicada no DOC em 31/08/2017.

2015-0.234.263-0

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Renovação da Licença Ambiental Operação-Regularização. **Empreendedor:** HAZAK INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ 59.678.862/0001-10. **Local:** Rua Adolfo Gordo, 297-Campos Elíseos - São Paulo. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.234.263-0 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa HAZAK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 59.678.862/0001-10), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.021.259-6

Assunto: Indeferimento de Solicitação de Renovação da Licença ambiental de Operação (Regularização). **Interessado:** ON MOB SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME. **Local:** Rua Paulo Silveira Costa, nº 60 – Jd. Marabá –São Paulo. I. À vista dos elementos constantes no P. A. 2016-0.021.259-6 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/09 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação da Regularização da Licença Ambiental de Operação, formulada por On Mob Soluções Para Escritório LTDA. ME, CNPJ 02.544.992/0001-43, por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 51.714/10.

2016-0.016.444-3

Assunto: Licença Ambiental de Operação (Regularização) **Interessado:** Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89. **Local:** Rua Forte do Triunfo, 172. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.016.444-3 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização) da empresa Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89), por não atendimento de comunique-se dentro do prazo. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2016-0.210.514-2

Assunto: Indeferimento da solicitação de Defesa da Licença Ambiental Prévia e de Instalação. **Empreendedor:** M.SANTOMAURO COMERCIO DE AÇO LTDA. **Local:** Avenida general penha Brasil, 781, Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.210.514-2 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização) da empresa Floor Industrial Ltda. CNPJ 22.698.701/0001-89), por não atendimento de comunique-se dentro do prazo. O interessado poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da PORTARIA nº 002/DECONT-G/2017.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVERSOS

Despacho nº85/18-DEPAVE-5-Interessado: Parque Linear Aricanduva - Assunto: Supressão de 3 (três) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 3 (três) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Linear Aricanduva, sito às vias de acesso Avenida Aricanduva, Rua Dona Genoveva e Rua Alferes Frasão, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 3 (três) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo SEI nº 6022.2017/0003053-8

Interessado: ENGEFEG ENGENHARIA LTDA-EPP.

I. Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2017/0003053-8, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da ENGEFEG ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 65.885.493/0001-30, nas seguintes categorias e grupos: Categoria VII – Serviços Técnicos Profissionais Especializados – 4. Sondagem e 5. Topografia- Grupo Único - VIII – Projetos – 2. Calculo Estrutural, 3. Canalização e Drenagem; 10. Pavimentação e Microdrenagem e 11. Urbanização e Sistema Viário - Grupo “B”

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo SEI nº 6022.2017/0003023-6

Interessado: ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

I. Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2017/0003023-6, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 65.906.786/0001-56, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I – Conservação – 1. Asfáltica - Grupo “B”; Categoria - V Paisagismo -. 2. Implantação de Áreas Verdes – Grupo “Único”, VI - Pavimentação – 1. Obras Novas - Grupo “C” e 2.Recuperação - Grupo “C”

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

((T